

**Nº09 - Reunião Extraordinária  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 22 de abril  
de 2019. -----**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de abril de dois mil e dezanove. -----

**1. PROJETO DE REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 24/GAPV/2019. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação -----**

1. Considerando que a Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagram o direito a um ambiente sadio e equilibrado como um dos direitos fundamentais do Homem, tornando necessária, nesta justa medida, a adoção de medidas que visem a proteção dos espaços públicos, designadamente, em matéria de salubridade e higiene; -----

2. Considerando que constitui atribuição geral dos Municípios, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do retromencionado diploma legal, os Municípios dispõem, igualmente, de atribuições nas área da Saúde e do Ambiente;-----

4. Considerando que compete à Câmara Municipal, o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de limpeza pública, cabendo-lhe, igualmente, por força do disposto na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, administrar o domínio público municipal; -----

5. Considerando, por sua vez, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme decorre, expressamente, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

6. Considerando que, na prossecução das atribuições e competências municipais, acima referida, se impõe a criação de um conjunto de regras disciplinadoras, em matéria de higiene e limpeza urbanas, visando, sobretudo, despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos, por parte dos cidadãos, relativamente à higiene pública, designadamente, o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros

espaços públicos, garantindo a boa conservação e imagem dos mesmos, bem com a salubridade e saúde públicas. -----

7. Considerando que, da aplicação do presente Regulamento, não decorrem custos para o Município, atendendo ao carácter disciplinador e preventivo das regras nele constantes; -----

8. Considerando que, em contraposição, decorrerão, da aplicação do presente Regulamento, benefícios para o Concelho de Chaves, com especial incidência na boa conservação e imagem das vias públicas, incluindo, arruamentos e passeios, bem com na salubridade e saúde públicas; -----

9. Considerando, por último, que, dada a dimensão imaterial dos benefícios, acima, evidenciados, os mesmos são impossíveis de quantificar. -----

## **II - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Adote deliberação consubstanciada na determinação do início do procedimento tendente à aprovação do Regulamento de Limpeza Urbana e Higiene Pública do Município de Chaves, de acordo com o Projeto em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Para efeitos do disposto no nº1, do art. 98º do CPA, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, de acordo com o disposto no nº1, do art. 98º do CPA; -----

c) O Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1, do art. 101º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado na 2ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização; -----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; -----

e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

f) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no art. 139º do Código do Procedimento administrativo. -----

Chaves, 26 de março de 2019 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

**Em anexo:** O referido projeto de Regulamento. -----

-----  
**PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE CHAVES** -----

**Preâmbulo** -----

A Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagram o direito a um ambiente sadio e equilibrado como um dos direitos fundamentais do Homem tornando necessária a adoção, neste contexto, de medidas que visem a proteção dos espaços públicos, designadamente, em matéria de salubridade e higiene. -----

É atribuição geral dos Municípios, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. -----

Nos termos do disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do retromencionado diploma legal, os Municípios dispõem, igualmente, de atribuições nas área da Saúde e do Ambiente. -----

Sendo certo que, compete à Câmara Municipal, o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de limpeza pública, cabendo-lhe, igualmente, por força do disposto na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, administrar o domínio público municipal. -----

Por sua vez, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme decorre, expressamente, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.- Assim, abrigo das atribuições e competências municipais, acima referidas, o presente Regulamento contempla um conjunto de regras a observar em matéria de higiene e limpeza urbanas, visando, sobretudo, despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos, por parte dos cidadãos, relativamente à higiene pública, designadamente, o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, garantindo a boa conservação e imagem dos mesmos, bem com a salubridade e saúde públicas. -----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sede de sua sessão ordinária do dia \_\_\_\_\_, deliberou aprovar o seguinte regulamento: ---

**CAPÍTULO I** -----

**Disposições gerais** -----

**Artigo 1.º** -----

**Lei Habilitante** -----

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea i), do artigo 14.º e do artigo 21.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.

**Artigo 2.º** -----

**Objeto** -----

1. O presente regulamento estabelece as regras e condições relativas à limpeza e higiene pública, as quais compreendem um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, através: -----

- a) Da varredura, lavagem e eventual desinfecção de arruamentos, passeios e outros espaços públicos; -----
- b) Despejo, lavagem e desinfecção e manutenção de papeleiras; -----
- c) Corte de ervas e monda química; -----
- d) Limpeza de sarjetas; -----
- e) Remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e locais que tenham grafitis. -----

2. São, ainda, definidas as regras e condições necessárias para a realização das atribuições em matéria de limpeza e higiene urbana, nas seguintes competências: -----

- a) A limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a limpeza de valetas, de sarjetas, dos sumidouros e do corte de ervas; -----
- b) A recolha dos resíduos depositados nas papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.-

**CAPÍTULO II** -----

**Limpeza e Higiene Urbana** -----

**Artigo 3.º** -----

***Espços públicos, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo*** -----

Em todos os espaços públicos, nomeadamente, ruas, passeios, praças, jardins, terrenos do domínio municipal e equipamentos de uso coletivo do Município de Chaves é proibido: -----

- a) Lançar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações; -----
- b) Lançar para o chão qualquer resíduo, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, beatas de cigarros e outros resíduos que comprometam a segurança e salubridade públicas; -----
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou perfurantes; -----
- d) Deixar de limpar resíduos, sólidos ou líquidos, derramados em virtude de operações de carga e/ou descarga, transporte e circulação de veículos; -----
- e) Colocar resíduos urbanos de grandes dimensões ou que não resultem da fruição da via publica no interior das papeleiras; -----
- f) Lançar ou deixar escorrer águas residuais sempre que tal possa resultar na sua estagnação ou lameiro; -----
- g) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer objetos, águas residuais, lubrificantes ou qualquer outro resíduo previsto no presente regulamento; -----
- h) Efetuar despejos ou deixar escorrer excrementos de animais para espaços públicos ou para coletores de águas pluviais; -----
- i) Ferrar, limpar, sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem caráter de urgência; -----
- j) Matar, depenar, pelar ou chauscar animais; -----
- k) Defecar, urinar, cuspir ou, de qualquer modo, conspurcar a via pública; -----
- l) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros, salvo nas situações devidamente autorizadas e desde que se protejam devidamente os pavimentos, não podendo, contudo, fazê-lo sobre pavimentos asphaltados, próximo de árvores ou de outros materiais facilmente inflamáveis; -----
- m) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública; -----
- n) Lançar papéis ou folhetos de publicidade e propaganda; -----
- o) Deixar de limpar os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar e manter

limpos os recipientes de lixo e cinzeiros em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes; -----

p) Lavar, reparar, pintar ou lubrificar veículos nos espaços públicos; -----

q) Conspurcar as vias de circulação por falta de lavagem de rodados de veículos de transporte de cargas, mercadorias ou resíduos; -----

r) Abandonar animais mortos ou parte deles; -----

s) Deixar de remover dos espaços públicos os dejetos de animais de estimação pelos seus detentores e a sua não colocação nos recipientes próprios; -----

t) Desrespeitar a sinalização de proibição de passeio de animais de estimação nos espaços públicos; -----

u) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados, na via pública ou noutros locais não adequados; --

v) Colocar nos equipamentos de deposição, que não os indicados, quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos ou outro tipo de resíduos que não o indicado para aquele equipamento; -----

w) A colocação de pilhas e acumuladores usados, medicamentos fora de uso nos equipamentos destinados a resíduos urbanos; -----

x) A colocação de resíduos nos equipamentos de deposição sempre que o mesmo se encontre com a capacidade esgotada e não seja possível recorrer a outro equipamento próximo, ou por falta temporária de equipamento de deposição, devido a extravio, dano ou outro motivo, devendo, neste casos, o utilizador reter os resíduos no seu local de produção; -----

y) Revolver os resíduos colocados nos contentores, dispersá-los na via pública ou retirá-los, no todo ou em parte; -----

z) Abandonar em qualquer área do município, resíduos tóxicos ou perigosos, resíduos hospitalares e resíduos sólidos industriais; ----

aa) Furtar, destruir ou danificar total ou parcialmente os equipamentos colocados à disposição da população para depositar os resíduos; -----

bb) Outras ações que resultem na sujidade ou em situações de insalubridade das vias ou outros espaços públicos. -----

**Artigo 4.º** -----

**Limpeza e higiene dos espaços privados** -----

Nos espaços privados é proibida a prática dos seguintes atos: -----

a) Sacudir para a via tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras e quaisquer utensílios para a via pública ou espaços privados de terceiros; -----

b) Regar vasos e plantas em varandas e escadas de modo que as águas caiam para a via pública ou espaços privados de terceiros; -----

c) Lavar varandas e escadas, permitindo que as águas escoem para a via pública ou espaços privados de terceiros; -----

d) Pendurar roupas, aparelhos de ar condicionado ou quaisquer objetos molhados de modo a provocar pingantes na via pública; -----

e) Lavar fachadas de habitações unifamiliares, com água corrente, entre as 10h e as 21h desde que esta invada espaços públicos ou privados de terceiros. -----

**Artigo 5.º** -----

**Espaços e terrenos do domínio privado confinantes com a via pública** -

1. Nos espaços e terrenos do domínio privado confinantes com a via pública, é proibida a prática de atos que prejudiquem a limpeza e higiene de tais espaços, nomeadamente: -----

a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a limpeza e higiene dos locais; -----

- b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais nelas retidos; -----
- c) Criar ou manter vazadouros; -----
- d) Manter instalações de alojamento de animais domésticos ou de criação, incluindo as aves, sem que seja assegurada a sua limpeza, bem como a não produção de maus cheiros e de escorrências, prejudicando a salubridade do local e das zonas envolventes ou constituindo prejuízo para os moradores vizinhos; -----
- e) Efetuar despejos de excrementos de animais, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos e outros espaços contíguos, sejam públicos ou privados; -----
- f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio ou perigo para a saúde pública; -----
- g) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, que de alguma forma impossibilitem a passagem de pessoas e veículos, impeçam a limpeza urbana ou a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública; -----
- h) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes sobre os terrenos vizinhos sempre que tal represente qualquer perigo para a saúde pública, para o ambiente, para pessoas e bens ou possa constituir risco de incêndio. -----

2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos não edificadas, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a mantê-los limpos e em condições de salubridade, sem resíduos de espécie alguma, de modo a não constituir risco de incêndio ou ameaça para a segurança de pessoas e bens. -----

3. Nos terrenos referidos no número anterior devem ser criadas condições que impeçam o acesso a terceiros para o despejo de qualquer tipo de resíduos, eventualmente através da vedação dos mesmos. -----

4. Nos lotes de terreno edificáveis, nomeadamente, os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, cabe aos respectivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais, constituírem qualquer risco de incêndio ou ameaça para a segurança de pessoas e bens. -----

5. No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular, nomeadamente, resíduos, móveis, roupas e máquinas, sempre que da sua acumulação possa resultar qualquer risco para a saúde pública, para o ambiente ou possa constituir risco de incêndio ameaçando a segurança de pessoas e bens. -----

#### **Artigo 6.º** -----

##### **Áreas de ocupação comercial e confinantes** -----

1. Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das suas áreas confinantes e respetiva zona de influência, bem como as áreas objeto de licença de ocupação de via pública, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou *roulottes*, removendo os resíduos e depositando-os, nos termos estabelecidos no presente regulamento, nos equipamentos de deposição que lhe estejam afetos. -----

2. Os estabelecimentos comerciais, nomeadamente, de restauração e bebidas, devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, produzidos pelos seus clientes, nomeadamente, recipientes dotados de especificidades facilitadoras da sua utilização, como sendo a existência de tampas

basculantes ou outros meios, por forma a impedir o espalhamento de resíduos na via pública. -----

3. A obrigação de limpeza e higiene urbana e de remoção dos resíduos provenientes da respetiva atividade, prevista no número anterior, é extensível a feirantes e promotores de espetáculos itinerantes, constituindo igualmente obrigação destes o pedido dos equipamentos de deposição multimaterial que se considerem necessários para o desenvolvimento da sua atividade, exceto se outra alternativa tiver sido acordada com o Município de Chaves ou a Freguesia territorialmente competente, no âmbito das suas competências. -----

4. Para os efeitos previstos nos números anteriores, estabelece-se como zona de influência uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da respetiva área de ocupação, ou se inferior, a distancia média a outro produtor com as mesmas obrigações. -----

5. É proibido servir, para fora do estabelecimento, produtos provenientes da venda e consumo do mesmo, em plástico de utilização única ou descartável, nomeadamente copos. -----

6. A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora. -----

7. A lavagem da zona de influência do estabelecimento comercial, bem como a lavagem com água de montras e portadas das fachadas de estabelecimentos não é permitida entre as 10h e as 19h. -----

**Artigo 7.º** -----

**Áreas de Ocupação de Serviços, Atividade Hoteleira, Alojamento Local e Atividade Bancária** -----

1. Aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, atividade hoteleira e alojamento local, aplica-se o disposto relativo ao artigo anterior, nomeadamente, no que diz respeito a limpeza, cinzeiros e deposição de resíduos. -----

2. As sociedades comerciais e financeiras responsáveis pela exploração de terminais caixas automáticas bancárias têm, obrigatoriamente, de providenciar, junto ao terminal, equipamentos próprios para deposição dos papéis. -----

**Artigo 8.º** -----

**Grafitis ou pinturas similares** -----

1. É proibido qualquer tipo de pinturas, designadamente, grafitis ou pinturas similares, em paredes ou muros pintados e em bom estado de conservação, e em equipamentos urbanos e públicos virados para a via pública. -----

2. A Câmara Municipal publicitará, pelos meios adequados, os espaços públicos virados para a via pública, passíveis de serem utilizados para a pintura de grafitis ou pinturas similares com finalidade comercial. -----

**Artigo 9.º** -----

**Estaleiros e áreas confinantes** -----

1. É responsabilidade dos promotores de operações urbanísticas ou dos empreiteiros o cumprimento dos seguintes requisitos: -----

a) Impedir que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários conspurquem a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, ao pagamento de coima; -----

b) Efetuar a deposição e o transporte dos resíduos de construção e demolição, incluindo terras e similares, de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo; -----

c) Garantir a limpeza sistemática dos sistemas de drenagem dos arruamentos, onde se esteja a desenvolver a obra ou empreendimento, nomeadamente da rede de água pluviais, sarjetas, bocas de lobo e ramal de ligação, quando se encontrem parcial ou totalmente obstruídas pelo resultado da própria atividade, garantindo o seu perfeito funcionamento; -----

d) Promover a manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro; -----

e) Garantir que os materiais e resíduos transportados no âmbito da sua atividade sejam devidamente acondicionados na viatura que os transporte, de forma a inviabilizar qualquer derrame para a via pública, desde o local de origem ao local de destino, devendo garantir a limpeza dos arruamentos e zonas afetadas sempre que tal requisito não tenha sido devidamente assegurado. -----

f) Assegurar a limpeza dos pneumáticos das viaturas de transporte, à saída dos locais onde estejam a efetuar quaisquer obras ou trabalhos, de modo a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nos caminhos, ruas e estradas principais; -----

g) Manter a limpeza das passagens de segurança das obras ou empreendimentos, dos taipais ou vedações, bem como dos detritos depositados pela obra, ou devidos ao arrastamento por ventos; -----

h) Garantir a limpeza dos taipais e vedações de obra da afixação de cartazes e panfletos resultantes de publicidade indevida. -----

2. É proibido abandonar ou depositar os resíduos de construção e demolição ou terras, em vias e outros espaços públicos do município ou qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário. -----

3. É, ainda, proibido o depósito a granel, na via pública, de materiais granulares para construção ou produtos resultantes de demolição ou escavação. -----

4. Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área ocupada e zona envolvente, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos do quadro legal em vigor. -----

5. Compete aos empreiteiros de obras públicas que executem trabalhos para entidades que trabalhem com redes de águas, eletricidade, comunicações, gás ou outras, e que estejam a efetuar quaisquer obras ou trabalhos em locais como vias, passeios, jardins, o cumprimento das normas estabelecidas no presente artigo, garantindo a reposição das condições iniciais do espaço utilizado, após conclusão das obras, sem prejuízo do disposto, sobre a matéria no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, em vigor no Concelho de Chaves. -----

**Artigo 10.º** -----

**Limpeza e remoção de dejetos de animais** -----

1. É da exclusiva responsabilidade dos proprietários, detentores ou acompanhantes de animais, a remoção imediata dos dejetos produzidos, por estes últimos, nos espaços públicos, nos espaços privados de utilização coletiva ou outros espaços de acesso público. -----

2. Exceciona-se do disposto no número anterior, os deficientes visuais quando acompanhados, exclusivamente, por cães-guia. -----



3. Os dejetos dos animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade. -----

4. A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do disposto no número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos de recolha indiferenciada existentes na via pública, ou, existindo, em equipamentos específicos para essa finalidade. -----

**Artigo 11.º** -----

**Preservação de edificações e equipamentos públicos** -----

Salvo autorização ou licenças concedidas para o efeito, é proibido riscar, pintar ou sujar, monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou quaisquer outras vedações. -----

**Artigo 12.º** -----

**Cargas e Descargas** -----

1. O transporte de cargas na via pública, seja qual for o sistema utilizado, deverá fazer-se sem desprendimento ou lançamento de resíduos, líquidos, poeiras, terras/inertes ou quaisquer detritos, que a conspurquem. -----

2. As cargas e descargas deverão ser sempre feitas de modo a não conspurcar a via pública. -----

3. Não sendo possível o cumprimento do disposto no número anterior, o responsável pelo transporte deverá proceder à limpeza da via pública logo após a conclusão dos trabalhos. -----

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considerara-se como responsável pelo transporte, o proprietário do veículo transportador. -----

**CAPÍTULO III** -----

**Fiscalização e Regime Sancionatório** -----

**Artigo 13.º** -----

1. A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana, à Câmara Municipal e à Autoridade de Saúde, nos termos definidos pela legislação em vigor e pelos regulamentos municipais. -----

2. As autoridades policiais podem acionar as medidas cautelares que entenderem convenientes para evitar o desaparecimento de provas. ----

**Artigo 14.º** -----

**Instrução do processo e aplicação de coimas** -----

1. Qualquer violação ao disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes. -----

2. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação da respetiva coima compete ao presidente da câmara municipal. -----

3. O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro. -----

4. O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Chaves.

**Artigo 15.º** -----

**Contraordenações respeitantes a resíduos urbanos** -----

1. Constitui contraordenação, punível com coima de (euro) 1.500,00 a (euro) 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 7.500,00 a (euro) 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços: -  
a) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, a deposição de resíduos industriais e de resíduos perigosos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos; -----

- b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento de grandes dimensões do sistema de resíduos. -----
2. Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 250,00 a (euro) 2.500,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 500,00 a (euro) 22.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços: -----
- a) Impedir, por qualquer forma, a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento; -----
- b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão; -----
- c) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras; -----
- d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública; -----
- e) Os equipamentos utilizados na atividade de remoção de resíduos de construção e demolição estarem a constituir um foco de insalubridade, independentemente da quantidade de resíduos depositados; -----
- f) Os equipamentos utilizados na atividade de remoção de resíduos de construção e demolição estarem colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública ou estarem a prejudicar a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos; --
3. Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 150,00 a (euro) 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 250,00 a (euro) 14.950,00 no caso de pessoas coletivas: -----
- a) A destruição total ou parcial dos contentores ou outros recipientes destinados aos resíduos, por equipamento destruído ou danificado; -----
- b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pelo Município; -----
- c) O incumprimento do horário de colocação e retirada da via pública dos equipamentos de deposição; -----
- d) A manutenção, na via pública, de equipamentos de deposição de produtores não integrados em recolha municipal; -----
4. Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 100,00 a (euro) 1.750,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 250,00 a (euro) 14.950,00, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços: -----
- a) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas neste regulamento; -----
- b) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações do Município quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos; -----
- c) Afixar publicidade em qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos regulados pelo presente Regulamento; -----
5. Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 50,00 a (euro) 1.000,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 150,00 a (euro) 8.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços: -----
- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos; -----
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no presente regulamento; -----

- c) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada, após a sua utilização; -----
- d) O despejo de resíduos indiferenciados não perigosos nos equipamentos de deposição seletivos, por m<sup>3</sup> ou fração; -----
- e) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização do Município, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito, ainda que não se provoque a sua dispersão pela via pública; -----
- f) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos; -----
- g) O estacionamento de veículo, ou outra ação, que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores, ou o acesso aos mesmos pelos utilizadores; -----
- h) O incumprimento de qualquer outra norma do presente regulamento, cuja punição não esteja especificamente prevista. -----

**Artigo 16.º -----**  
**Contraordenações respeitantes a limpeza e higiene urbana -----**

1. Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 150,00 a (euro) 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 1.000,00 a (euro) 15.000,00 no caso de pessoas coletivas: -----
- a) Derramar ou descarregar na via pública ou locais não autorizados quaisquer materiais ou resíduos; -----
- b) Abandonar, armazenar ou depositar pneus usados, sucata, veículos em fim de vida, ou impossibilitados de circular pelos próprios meios, em via pública, bermas de estradas, linhas de água ou noutros espaços públicos; -----
- c) Deter, armazenar, depositar ou abandonar pneus usados, sucata, veículos em fim de vida, ou impossibilitados de circular pelos próprios meios, em locais privados, sempre que tal resulte em perigo para a segurança de pessoas e bens, para a saúde pública, para o ambiente, para a qualidade de vida dos utilizadores ou da paisagem; -----
- d) A não limpeza e manutenção regular dos prédios, terrenos ou logradouros e a sua utilização como vazadouro de resíduos ou qualquer outra atuação ou omissão que possa pôr em causa as condições de salubridade ou represente qualquer risco para a saúde e segurança de pessoas e bens; -----
- e) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas, sumidouros e cursos de água; -----
- f) Lançar nas sarjetas ou sumidouros e cursos de água, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;
- g) Destruir, queimar ou danificar papeleiras e dispensadores para dejetos caninos; -----
- h) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles nos contentores, na via pública, nos cursos de água ou noutros espaços públicos; -----
- i) Não proceder à limpeza nas áreas, ou não dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos, nos casos em que as mesmas se encontrem concessionadas, e nas áreas abrangidas pela concessão e respetivas zonas de influência;-----
- j) Os proprietários, concessionários ou os exploradores de estabelecimentos comerciais não disporem de cinzeiros e de equipamentos próprios para deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos ou não realizarem a limpeza das áreas de ocupação comercial e das zonas de influência, considerada nos termos do disposto no presente regulamento; -----

- k) Servir utensílios fabricados em plástico de utilização única ou descartável, nomeadamente copos, para utilização fora do estabelecimento comercial; -----
- l) Os vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, não realizem a limpeza do espaço onde exerceram atividade, incluindo nas zonas de influência, numa faixa de 2 metros; -----
- m) A falta de limpeza da área ocupada, e da zona envolvente, com a realização de obras, pelos respetivos promotores; -----
- n) Os proprietários, arrendatários ou exploradores de prédios urbanos de uso não habitacional, nomeadamente serviços, unidades hoteleiras, unidades de alojamento local e sociedades que promovam atividade financeira, que não realizem a limpeza da área ocupada e envolvente, incluindo nas zonas de influência. -----
2. Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 50,00 a (euro) 1.000,00, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 150,00 a (euro) 8.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática das seguintes infrações a seguir indicadas: -----
- a) Depositar e ou abandonar na via pública e em qualquer outro local de utilização pública dejetos de animais; -----
- b) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares; ---
- c) Proceder à reparação, limpeza, pintura ou lubrificação de veículos automóveis em espaços públicos; -----
- d) Conspurcar as vias de circulação por falta de lavagem de rodados de veículos de transporte de cargas, mercadorias ou resíduos; -----
- e) Derramar óleos, tintas ou outros líquidos de cariz tóxico ou perigoso, nas vias e demais espaços públicos; -----
- f) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros similares, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 8 horas às 23 horas; -----
- g) Estender roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal de modo a que escorram sobre a via pública as águas sobrantas, desde as 7 horas até às 24 horas; -----
- h) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos; -----
- i) Regar plantas em varandas e sacadas de forma a derramar água na via pública, desde as 7 horas até às 24 horas; -----
- j) Depositar resíduos domésticos nas papeleiras; -----
- k) Permitir que os equipamentos colocados na via pública, nomeadamente, caixas de produtos alimentares e vasos de plantas, mesmo que devidamente autorizados, constituam focos de insalubridade ou depósito de resíduos; -----
- l) Lançar na via públicas águas sujas provenientes de operações de limpeza; -----
- m) Lançar para o chão beatas de cigarros, charutos e outros cigarros, bem como maços de tabaco vazios e pastilhas elásticas; ----
- n) Defecar, urinar, cuspir ou de qualquer modo conspurcar a via pública ou outros espaços públicos; -----
- o) Desrespeitar os condicionamentos de estacionamento ou trânsito impostos por razões de necessidade de realização de operações de limpeza da via ou espaço público; -----
- p) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, sinalização de trânsito e a circulação de peões; -----

q) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, ou ainda em espaços privados, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos, exceto nos casos específicos autorizados pelo Município; -----

r) Matar, deparar, pelar ou chauscar animais nas ruas e outros locais públicos não autorizados para o efeito. -----

#### **Artigo 17.º** -----

##### **Sanções acessórias** -----

1. Às contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente infrator e utilizados na prática da infração, quando aplicável; -----

b) Privação, até 2 anos, do direito de receber qualquer apoio institucional, logístico ou financeiro, por via de qualquer instrumento legal, que tenham por objeto o apoio a atividade corrente ou evento. -----

c) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás; -----

d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações de utilização de espaço público, nomeadamente para exercício de venda ambulante, esplanadas, bem como outras licenças e alvarás atribuídos pelo Município; -----

e) Restrição de horário de funcionamento de estabelecimento comercial, enquanto universalidade, até 5 horas por dia e pelo período máximo de 2 meses, verificada a restauração do dano provocado na qualidade de vida dos cidadãos e salubridade, de forma temporária. --

2. A sanção acessória prevista na alínea e) do número anterior apenas poderá ser aplicada pelo Município de Chaves, nos termos das suas competências e da legislação aplicável. -----

#### **Artigo 18.º** -----

##### **Negligência** -----

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência, sendo nestes casos reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos artigos anteriores. -----

#### **Artigo 19.º** -----

##### **Reincidência** -----

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo. -----

#### **Artigo 20.º** -----

##### **Das contraordenações e aplicação das coimas** -----

1. O processamento das contraordenações compete à Câmara Municipal de Chaves e a aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, com faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal, sem prejuízo de competências de outras entidades de acordo com a legislação em vigor.

2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da infração, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, da conduta anterior e posterior do agente, considerando os seguintes fatores: -----

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado; -----

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada. -----

4.0 pagamento das coimas previstas e aplicadas em obediência a este regulamento, não dispensam os infratores do dever de reposição da legalidade através da prática de comportamentos futuros condizentes com o presente regulamento. -----

#### **CAPÍTULO IV** -----

#### **Disposições Finais** -----

#### **Artigo 21.º** -----

#### **Revogação** -----

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as normas, constantes noutros regulamentos municipais, que colidam com os artigos do presente Regulamento ou que regulem as mesmas matérias.

#### **Artigo 22.º** -----

#### **Publicação, entrada em vigor e produção de efeitos** -----

1. Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República. -----

2. Sem prejuízo do número anterior, é concedido o prazo de 90 dias às entidades referidas nos artigos 6º e 7º, para adaptação ao previsto em tais normas do presente Regulamento. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM VISTA À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPORTÂNCIA LOCAL; - APROVAÇÃO DE MATRIZ DE PROTOCOLO DISCIPLINADOR DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS. PROPOSTA Nº 25/GAP/2019.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Justificação** -----

1. Considerando que as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão; -----

2. Considerando que a relação de proximidade entre as freguesias e as respetivas populações confere, às primeiras, uma posição privilegiada para o desenvolvimento das retrocitada atribuições e competências; -----

3. Considerando que a descentralização da atividade autárquica a que se tem assistido nos últimos tempos, tem como principal intuito dar uma resposta mais eficaz aos problemas e necessidades das diferentes freguesias e localidades; -----

4. Considerando que, se por um lado, é inegável a relação de proximidade entre as freguesias e as respetivas populações, por outro lado, as freguesias de pequena dimensão dispõem de meios escassos que dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das suas atribuições e competências; -----

5. Considerando que diversas freguesias do Concelho de Chaves têm vindo a solicitar apoio financeiro à Câmara Municipal de Chaves, com vista à realização de obras cuja realização é necessária na respetiva freguesia; -----

6. Considerando que existe interesse mútuo na realização das referidas obras, em face da sua importância para o desenvolvimento das freguesias em causa, com claros benefícios para as respetivas populações locais; -----

7. Considerando que a realização das obras suprarreferidas tem enquadramento no leque de atribuições e competências das freguesias requerentes; -----

8. Considerando que, por força do disposto no artigo 7º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o desenvolvimento das atribuições das freguesias, muito concretamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser desenvolvidas em articulação com o Município. -----

#### **II - Do Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que nos termos do disposto no nº 1, do artigo 7º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem, atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

#### **III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a atribuição de apoios financeiros às freguesias identificadas na listagem em anexo (Anexo I), nos montantes e para realização das obras devidamente identificadas no mesmo documento, cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -----

b) De acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso a Divisão Financeira, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta (Anexo II), as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso; -----

c) A atribuição dos apoios referidos na alínea anterior, deverá ser titulada, caso a caso, pela celebração de protocolo com a respetiva freguesia, conforme matriz, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta (anexo III) e cuja aprovação, desde já se propõe; -

d) Sequencialmente deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, legitimando, simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os respetivos protocolos; -----

e) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das Juntas de Freguesia beneficiárias dos apoios, através da emissão da competente notificação; -----

f) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim da autarquia e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 09 de abril de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

**Anexo:** -----  
 - Anexo I - listagem de apoios financeiros às freguesias; -----  
 - Anexo II - Listagem de informações de cabimento orçamental e compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso a Divisão Financeira; -----  
 - Anexo III - Minuta de Protocolo a celebrar. -----  
 -----

**Protocolo** -----  
**Entre** -----

O Município de Chaves com o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. -----

**E** -----  
 A Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, NIPC nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_ e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Segundo Outorgante, devidamente autorizada por deliberação da junta de freguesia de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e da assembleia de freguesia de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes; -----

**Cláusula 1ª** -----  
**(Objeto)** -----

O presente contrato tem por objeto regular o apoio financeiro prestado à Freguesia, em vista à execução de obras da sua competência, nos termos do artigo 16º, conjugado como artigo 7º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e a seguir identificadas: -----

- \_\_\_\_\_: -----  
 - \_\_\_\_\_: -----

**Cláusula 2ª** -----  
**(Apoio Financeiro)** -----

1. Em vista à prossecução do objeto definido na cláusula 1ª é concedida, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de **xx.xxx,00€** ( \_\_\_\_\_ mil euros), para \_\_\_\_\_.

2. O apoio financeiro identificado no ponto anterior será transferida para a Segunda Outorgante, de acordo com o plano constante do anexo II, do presente protocolo e do qual faz parte integrante. -----

3. No contexto do custo total da obra a realizar, a Segunda Outorgante assume, com o presente Protocolo, a responsabilidade pelo pagamento até à sua conclusão integral. -----

**Cláusula 3ª** -----  
**(Obrigações da Freguesia)** -----

No âmbito do presente Protocolo a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto previsto na cláusula 1.ª; -----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. -----



c) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa descritiva, a publicitar o Protocolo celebrado com o Primeiro Outorgante, durante e até 6 meses após a conclusão da obra. -----

d) A inserir em todos os materiais gráficos alusivos à obra prevista na cláusula 2.<sup>a</sup>, a menção de "Apoiada pelo Município de Chaves" acompanhada pelo respetivo logotipo; -----

e) Dar cumprimento às regras em matéria de contratação pública;

f) Assegurar o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 6.<sup>a</sup>.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** -----

**(Obrigações do Município)** -----

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante fica obrigado a: -----

a) Proceder às transferências previstas na cláusula 2.<sup>a</sup>, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante; -----

b) Assegurar o competente acompanhamento técnico e de fiscalização das obras descritas na cláusula 1.<sup>a</sup>. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** -----

**(Execução e Avaliação do Protocolo)** -----

A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente Protocolo. -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** -----

**(Prazos)** -----

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31/12/2019. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** -----

**(Cessação do Protocolo)** -----

1. O presente Protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----

2. O Protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----

3. A mudança dos titulares dos Órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato. -----

4. Os outorgantes podem revogar o Protocolo por mútuo acordo. -----

5. A revogação obedece à forma escrita. -----

6. Os outorgantes podem resolver o Protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** -----

**(Alteração ao Protocolo)** -----

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. -----

2. A revogação obedece a forma escrita. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>** -----

**(Cabimento e compromisso)** -----

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º \_\_\_\_, correspondendo-lhe o compromisso n.º \_\_\_\_/2019, de \_\_/\_\_/2019. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>** -----

**(Disposições legais aplicáveis)** -----

Na execução do presente Protocolo, observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I e II; ---

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública; -----

- d) O Código do Procedimento Administrativo. -----
- e) O regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; -----
- f) A Lei nº 8/2012 (Lei dos Compromissos) -----

**Cláusula 11.ª** -----  
**(Financiamentos Externos)** -----

Caso a segunda Outorgante venha a obter outro financiamento que cubra os gastos já apoiados pela Primeira Outorgante, fica obrigada a devolver as verbas recebidas desta última, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade. -----

**Cláusula 12.ª** -----  
**(Eficácia)** -----

A eficácia dos efeitos do presente protocolo, nomeadamente os seus efeitos financeiros, fica dependente da aprovação, por parte dos Órgãos da freguesia outorgante - Junta e Assembleia de Freguesia - do clausulado do presente protocolo, devendo para o efeito ser apresentadas as respetivas deliberações. -----

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Câmara Municipal de Chaves, xx de xxxxxx de 2019. -----

O Primeiro Outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

O Segundo Outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia \_\_\_\_\_ -----

( \_\_\_\_\_ ) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018. INFORMAÇÃO Nº13/DGF/2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação:** -----

1 - Considerando que o Decreto-Lei nº54-A/99 de 22 de fevereiro retificado pela Lei nº 162/99 de 14 de setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei nº 315/2000 de 2 de dezembro, Decreto-Lei nº 26/2002 de 14 de fevereiro e Decreto-Lei nº 84-A/2002 de 5 de abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

2 - Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos atos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica; -----

3 - Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da atividade autárquica; -----

4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município; -----

5 - Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão; -----

6 - Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo quer com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de agosto, alterada pela Resolução 26/2013, de 21 de novembro;-

7 - Considerando que, nos termos da **Resolução n.º 7/2018 de 09 de janeiro**, do Tribunal de Contas, estão, também, os Municípios, obrigados ao reporte informativo dos documentos de prestação de contas por via eletrónica para o Tribunal de Contas, através da aplicação informática disponibilizada no sítio do TC - [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt), e, complementados pela apresentação do documento previsto na alínea b), do seu n.º14 - **Mapa síntese dos bens inventariados (CIBE)**; -----

8 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, e na alínea i), do n.º 1, do art.º33º e alíneas j) e k), do n.º 1, do art.º35º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no **mês de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

9 - Considerando que, no cumprimento da alínea d), do n.º 1, do art.º42, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a qual aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, e subseqüentes alterações, devem as empresas locais facultar **os documentos de prestação anual de contas**, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

10 - Considerando que, nos termos da alínea e), do n.º 2, do art.º77, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, "*...emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal.*"; -----

11 - Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao **Tribunal de Contas, até 30 de abril**, de acordo com o n.º 4, do art.º52º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e ulteriores alterações, nos termos da Resolução n.º **7/2018 de 09 de janeiro** e à CCDRN, (art.º6º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento (art.º7º e 8º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo; -----

## II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Ex. Sr. Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objetivo em causa, ou seja, aprovar as contas relativas à gerência de **2018**: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de **2018**, as quais integram: -----

• **Os documentos da Prestação de Contas que se encontram definidos no art.º6 do POCAL e na Resolução do TC, n.º 4/2001:** -----

- a) Mapa de Execução do Orçamento da Despesa; -----
- b) Mapa de Execução do Orçamento da Receita; -----
- c) Mapa de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos; ---
- d) Mapa de Fluxos de Caixa; -----
- e) Mapa de Operações de Tesouraria; -----
- f) Balanço; -----

- g) Demonstração de Resultados; -----
- h) Anexos às Demonstrações Financeiras; -----
- i) Relatório de Gestão. -----
- **Documentos previstos na Resolução do TC, nº 26/2013, de 21 de novembro:** -----
- a) Mapa das participações da entidade; -----
- b) Relatório e contas das sociedades comerciais previstas no artº3º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, nas quais exerçam influência significativa dos respetivos elementos a seguir identificados: -----
- Ata da deliberação de aprovação do relatório e contas; -----
- Cópia da certificação legal de contas, se emitida; -----
- Relação nominal dos responsáveis. -----
- c) Deliberações dos órgãos executivos e deliberativo, previstas no artº61º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, bem como estudos técnicos, económicos e jurídicos que fundamentam o sentido da deliberação; ----
- d) Planos de integração ou internalização referidos no nº 12 do artº62º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto; -----
- e) Mapa de alienação da totalidade ou parte de capital social das empresas locais e de outras sociedades comerciais e cópias dos respetivos documentos comprovativos; -----
- f) Identificação de eventuais medidas adotadas no âmbito do artº65º da lei 133/2013, de 3 de outubro. -----
- **Documentos previstos na Resolução do TC, 7/2018 de 09 de janeiro:** Alínea b), do nº 14- Mapa Síntese dos Bens inventariados (CIBE); ----
- **Documento previsto no artº77, da Lei 73/2013, de 3 de setembro:-** Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas; -----
- **Documento previsto no nº 6, do artº59, da Lei 73/2013, de 3 de setembro:** -----
- Relatório de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, relativo ao 1ª trimestre de 2018, tendo sido deliberado pela assembleia municipal, em 27 de junho de 2018, e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 97º da LOE2018, **a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro**, verificados os pressupostos de cumprimento, à data de 31 de dezembro 2017, do limite da dívida total previsto no artigo 52º da Lei nº73/2013; -----
- **Documentos Previstos no nº 42º na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto**
- Relatório e Contas da GEMC, E.M, S.A. -----
- Relatório e Contas da EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, E.I.M., S.A. -----
- Relatório e Contas da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH); -----
- Relatório e Contas da AECT - Eurocidade Chaves-Verín; -----
- Relatório e Contas da Rede de Judiarias de Portugal; -----
- Relatório e Contas da ATBERG; -----
- Relatório e Contas da Eólica de Montenegrelo; -----
- Relatório e Contas da Eólica da Serra das Alturas. -----
- **Outros documentos anexos:** -----
- ✓ **Balanço Social 2018;** -----
- ✓ **Documentos previstos na LCPA - Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ulteriores alterações:** -----
- a) Declaração relativa a compromissos plurianuais; -----
- b) Declaração relativa a pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2018. -----
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas

previstas nas alíneas alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo; -----

c) Que, se remeta, às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2018, ora em aprovação. -----

Chaves, 05 de abril de 2019 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

Em anexo: -----

- Documentos de prestação de contas legalmente exigíveis -----

- Relatório de Gestão -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.04.15.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.04.16.** -----

À reunião de Câmara. -----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo apresentado, por escrito, as seguintes considerações atinentes aos documentos de prestação de contas, em apreciação, documento cujo teor seguidamente se transcreve: -----

**Prestação de contas de 2018** -----

O Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2018, com propriedade o primeiro do executivo municipal liderado por mim, porquanto o referente ao ano de 2017 deve ser imputado a quem geriu os destinos autárquicos durante 9 meses e 23 dias, permite, ainda não no grau que desejamos, evidenciar o caminho da consolidação das políticas municipais. -----

O Município de Chaves tem vindo a reganhar o crédito e a confiança do mercado, das instituições financeiras e dos agentes económicos, mas particularmente dos clientes e dos fornecedores, o que tem permitido alcançar melhor desempenho financeiro do município, visível sobretudo nas operações de substituição de responsabilidades bancárias. -----

Contas certas, fazem bons negócios e criam parcerias sólidas e reciprocamente profícuas, mas sobretudo garantem clima de verdade e correção essencial para a dinâmica e fortalecimento do mercado local, em especial dos operadores económicos de menor dimensão. -----

As prioridades enunciadas na estratégia aprovada para mandato 2017-2021 ganham tradução logo no primeiro exercício, pelo que não deve surpreender ninguém que os itens que mais recursos municipais consome sejam a coesão social, o ambiente e qualidade de vida, o urbanismo, a mobilidade e transportes, educação e a promoção da atividade económica. -----

É necessário e desejável maior esforço financeiro em matéria de investimento municipal, designadamente em domínios do desenvolvimento local, do turismo, dos transportes e mobilidade, mas compromissos assumidos por anteriores gestores autárquicos exigem que lhe continuemos a afetar recursos financeiros substantivos, é essa a situação das amortizações de empréstimos bancários, leasings e de juros de mora, que, no ano de 2018, consumiram 3,923 milhões de euros do orçamento municipal. -----

O concelho de Chaves continua a gerar recursos, o que significa que existe atividade económica relevante, que permite a criação de emprego para os flavienses e que também gera receita fiscal para a autarquia. Em 2018, o município de Chaves obteve a receita total de 40, 754 milhões de euros. Isso deve-se a bons atos de gestão, mas deve-se também à dinâmica que o concelho vive e que não é indiferente às políticas municipais e à capacidade que tem tido de atrair investimento privado em áreas como a reabilitação urbana, inovação/tecnologia, turismo e saúde. -----

Foi possível ainda apoiar financeiramente as freguesias em matéria de competência própria das mesmas, para além do apoio material e logístico propiciado pelos serviços operacionais do município, em reconhecimento da insuficiência dos respetivos recursos próprios para responder às necessidades das respetivas comunidades locais, em valor superior a 761 mil euros. -----

As associações desportivas, culturais e sociais mereceram também uma atenção particular ao nível dos apoios financeiros concedidos, como forma de reconhecimento, ainda que manifestamente insuficiente, do relevante papel que têm vindo a desempenhar juntos dos respetivos beneficiários que são, afinal, os nossos concidadãos. -----

Estes resultados positivos, ao nível da receita são alcançados, mesmo depois deste executivo ter desagradado os impostos aos flavienses, nomeadamente o IMI, que agora se situa muito próximo do mínimo legal, ou seja, em 0,33, e de ter mantido o preço dos serviços essenciais, como o da água e lixo, que no último ano tiveram um crescimento negativo. -----

Outro dos aspetos que merece referencia particular é que foi possível, em resultado de decisão governamental e da diminuição do endividamento total para valor inferior ao limiar legal, suspender o plano de saneamento financeiro em que o município de Chaves tinha sido colocado pelo anterior executivo municipal, situação que afetava a imagem do município. -----

A taxa de execução do orçamento da receita líquida foi de 87,18% (40,754 M), superior em 7,5% face ao exercício anterior, o que denota rigor e critério aquando da elaboração dos documentos previsionais, mas também notável capacidade de execução, mormente na dimensão dos recursos externos (fundos europeus), onde foi possível captar cerca de 5,5 milhões de euros. -----

A análise do exercício de 2018 permite concluir que a dívida total a terceiros (empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviços, entidades bancárias), registou um decréscimo de **€ 5.577.322,93**, o que representa uma redução de **-14,64%**, relativamente a período homólogo anterior, sendo € 4.057.001,21, a médio e longo prazos, e € 1.520.302,72, a curto prazo. -----

A dívida total também sofreu relevante diminuição, concretizada em **€ 5.560.894,62**, o que significou **-15,28%**, o que ganha maior significado se tivermos em conta que essa redução da dívida total incorpora já o reconhecimento, em 2017, da dívida às Águas do Norte, relativa as faturas de água e saneamento, contraída em mandatos de 2009-2013 e 2013-2017, de muitos milhões de euros. -----

A poupança corrente, que resulta da diferença entre a receita corrente e a despesa corrente, situou-se em **€ 8.387.835,24**, o que permitiu acomodar o valor das amortizações anuais, superiores a 3 milhões euros, e financiar investimento municipal, em mais de cinco milhões de euros, designadamente nos domínios sociais, da educação, da habitação, das infraestruturas e das vias municipais. -----

Em resultado da poupança corrente e do incremento das receitas de capital, em 185,39%, relativamente ao ano anterior, especialmente de fundos europeus (não como aconteceu em exercícios anteriores que o aumento da receita de capital foi conseguido sobretudo através do aumento da dívida bancária, quem não se lembra do PAEL e do Plano de Saneamento Financeiro), e foi possível, naturalmente, realizar mais despesa de capital, 47,03%, no valor 14,869 milhões de euros. ----- Neste exercício foi ainda possível diminuir em mais de **52% a despesa com juros e outros encargos**, foram menos € 527.900,74, que no ano anterior. -----

Esse bom desempenho das finanças municipais permitiu ainda aumentar a capacidade de endividamento do município de Chaves, que, em finais de 2018, em termos de margem utilizável, se materializa em € 2.330.412,67, situação que permitirá contribuir para a concretização de projetos há muito desejados pelos flavienses, como sejam a piscina coberta e o pavilhão multiusos. -----

Na ótica patrimonial, o resultado líquido do exercício positivo, no montante de € 5.722.666,88, é sinal claro da melhoria substancial do equilíbrio financeiro do município de Chaves. -----

O desempenho da atividade municipal durante 2018 foi francamente positivo, tendo ficado evidenciada o acerto da estratégia adotada de reponderação das prioridades municipais, na estabilização crescente da despesa pública e no esforço na arrecadação de receita municipal, sem que tenham sido adotadas medidas que tenham causado impacto negativo nos rendimentos da população do concelho. -----

O quadro comunitário Portugal 2020 evidenciou uma melhoria do nível de execução no ano em análise, sendo que no ano em curso terá um impulso significativo, com a aprovação de múltiplas candidaturas. ---

Em síntese, pode afirmar-se que o Município de Chaves enriqueceu o seu património, diminuir o passivo, reduziu a dívida a terceiros, prestou serviços de qualidade aos cidadãos e realizou obra significativa, visível, útil e sustentável, mas sobretudo ganhou a liberdade para investir naquilo que eleitoralmente foi sufragado pelos flavienses e que muito me orgulho de poder cumprir enquanto presidente da Câmara Municipal de Chaves. -----

Chaves, 22 de abril de 2019. -----

Nuno Vaz -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por registar que a votação dos Vereadores do Partido Social Democrata, tendo como objeto os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício económico de 2018, irá ser desfavorável, de acordo com as razões constantes da declaração de voto que irá ser lida e apresentada, para todos os efeitos legais, documento subscrito por todos os Vereadores do Partido Social Democrata. -----

Aproveitou a oportunidade para questionar, o Presidente da Câmara, quanto à posição económico-financeira da Empresa Municipal, e sua sustentabilidade, tendo, sobretudo, em atenção o facto da mesma apresentar, pelo 3º ano consecutivo, exercícios negativos, com todas as consequências legais daí emergentes. -----

Em resposta à questão colocada, pelo Vereador do PSD, relacionada com a situação económica da empresa municipal "GEMC", usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

1 - Os números e/ou indicadores exarados nas contas, em apreciação, evidenciam, inequivocamente, uma evolução económico-financeira positiva da empresa municipal "GEMC". -----

2 - Tudo, no sentido de que a empresa possa ter, a curto/médio prazo, contas mais equilibradas e que tornem o seu projeto, economicamente, sustentável. -----

3 - Tal afirmação é, facilmente, comprovada, pelos indicadores financeiros registados, desde o ano de 2010, sobre a situação económica da empresa, correlacionados com o valor das transferências financeiras, para esta, realizadas, mediante o orçamento da autarquia, e que se concretizaram da seguinte forma: ano de 2010, € 140.000,00; ano de 2011, € 55.000,00; ano de 2012, € 255.000,00, ano de 2013, € 224.000,00; ano de 2014, € 174.000,00; ano de 2015, € 170.000,00; ano de 2017, € 100.800,32 e no ano de 2018, € 29.228,59. -----

4 - Tais movimentos financeiros apresentam uma trajetória favorável, no sentido da diminuição notória, de tal apoio municipal, no ano de 2018. -----

5 - A curto/médio prazo, no âmbito de uma gestão pública, será possível colocar a empresa municipal numa trajetória financeira de maior equilíbrio e sustentabilidade, mediante a introdução de critérios d, e gestão mais rigorosos e equilibrados. -----

**Regista-se a entrada na sala, da Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, iniciando a sua participação, na presente reunião, quando eram 17:10 horas. -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo apresentado, por escrito, a seguinte declaração de voto subscrita por todos os Vereadores do Partido Social Democrata: -----

Declaração de Voto: -----

De acordo com as competências que a Lei estabelece, o senhor Presidente da Câmara apresenta a "Prestação de Contas relativa ao exercício económico de 2018", pela qual é formal e politicamente responsável. - Da análise efetuada aos documentos apresentados, destacamos alguns aspetos que consideramos relevantes: -----

1. O relatório de contas 2018 é suficientemente explícito e esclarecedor da real situação económico-financeira do Município. Enaltecemos, por isso, o trabalho desenvolvido pela Divisão de Gestão Financeira, tendo feito uma verdadeira auditoria às contas da Câmara Municipal, dada a sua clareza, rigor e objetividade; -----

2. Da análise da informação apresentada, verifica-se que a trajetória de diminuição da dívida total do município, mantém o registo e curva proveniente da anterior gestão autárquica. A situação económico-financeira com que a Câmara Municipal fechou o ano de 2018, permite a este executivo dar continuidade ao esforço de desenvolvimento, investimento e aposta nas pessoas que foi prática corrente nos últimos anos no nosso concelho, nomeadamente no mandato da anterior gestão autárquica; -----



3. Ressalvamos negativamente o não cumprimento da regra dos pagamentos em atraso, nos termos legais (inferiores a 90 dias), sendo que; o ultimo reporte da DGAL - 4º Trimestre 2018, traduz um Prazo Médio de Pagamento de 129 dias, quando em 31 de dezembro de 2017 o Prazo Médio de Pagamento era de 27 dias. A dilação do prazo médio de pagamentos tem consequências negativas na gestão da autarquia e na economia local; -----

No entanto, e tendo em consideração que a prestação de contas não é só e apenas a apresentação de um conjunto de documentos meramente técnicos e contabilísticos, apraz também fazer uma análise política à prestação deste executivo. -----

1. As contas refletem as questões eminentemente técnicas, mas são as opções políticas que afetam os resultados; -----

2. A atividade da Autarquia deve centrar-se nos cidadãos, sendo certo que as medidas promocionais do Concelho, têm ficado aquém das expetativas fixadas para o seu desenvolvimento. O investimento público municipal efetuado, neste ano de mandato, não tem tido o devido retorno para a qualidade de vida das populações e, sobretudo, não tem permitido afirmar e consolidar Chaves como um Concelho liderante nas suas diversas áreas de atuação: económica, turística e cultural; -----

3. Sendo esta uma prestação de contas da inteira responsabilidade do atual executivo municipal, é hora de deixarem de se esconder por trás da situação financeira da Câmara Municipal, e dar cumprimento às prioridades de investimento enunciados no programa eleitoral; -----

Assim sendo, com a ponderação cuidada que os documentos merecem, assentando a posição de voto numa razão de princípio, e tendo em consideração os superiores interesses dos nossos concidadãos e do nosso município, votamos contra a "Prestação de Contas relativa ao exercício económico de 2018". -----

Concluimos, sublinhando que estamos em presença da prestação de contas relativa à execução de um orçamento que também não mereceu a nossa aprovação. -----

Paços do Concelho, 22 de abril de 2019 -----

Os Vereadores do Partido Social Democrata -----

João Carlos Alves Neves -----

Carlos Augusto Castanheira Penas -----

Maria Manuela Pereira Tender -----

-----  
Em resposta à declaração, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, verbalmente, os seguintes comentários: -----

1 - A declaração de voto, ora, apresentada, sobre a matéria, pelos Vereadores do PSD, vem na linha de coerência com a votação registada, no ano de 2017, ou seja, o voto é contra a proposta de apreciação das contas da autarquia, sem qualquer critério técnico ou mesmo político.

2 - A tentativa de autoelogio da anterior gestão municipal, protagonizada, pelo PSD, nas atuais contas, diga-se, bastante satisfatórias, que a autarquia, atualmente, apresenta, é uma atitude dos Vereadores do PSD abusiva e despropositada. -----

3 - Se, as atuais contas da autarquia, traduzem uma melhoria em todos os seus indicadores essenciais e estratégicos, isso deve-se, exclusivamente, às opções gestionárias adotadas, pelo atual executivo municipal liderado pelo PS. -----

4 - Veja-se, a título exemplificativo, a substituição dos empréstimos da Autarquia, medida que permitiu uma significativa redução do serviço da dívida. -----

- 5 - Por outro lado, dever-se-á sublinhar que, alguém que, durante anos, não quis reconhecer dívidas existentes, diga-se, resultantes de atos de má gestão autárquica, nomeadamente, no âmbito do fornecimento de água e saneamento, por parte da empresa águas do Norte, com consequências muito negativas, decorrentes de toda a faturação, em atraso, venha, agora, votar contra as presentes contas, as quais permitem colocar o Município, numa trajetória financeira equilibrada.
- 6 - De facto, no que concerne ao nível do endividamento municipal, o mesmo apresenta um resultado, manifestamente, favorável e facilitador de futuros investimentos públicos, por parte da Autarquia. -----
- 7 - O aumento do prazo médio de pagamentos apenas se deve à fórmula que está subjacente à construção de tal indicador, sendo certo que o valor médio registado se deve, exclusivamente, ao procedimento de regularização das dívidas existentes, junto da empresa "Águas do Norte", em cerca de cinco milhões de euros. -----
- 8 - Ora, os responsáveis desta realidade financeira são, precisamente, aqueles que vêm agora votar desfavoravelmente as contas apresentadas.
- 9 - Dever-se-á salientar que o valor das dívidas a fornecedores exarado nas contas, em apreciação, é o mais baixo registado nos últimos anos de gestão da autarquia. -----
- 10 - O investimento no Concelho é visível e notório, não só na sua dimensão pública, mas também privada, não se podendo, assim, acompanhar a visão pessimista que a declaração do PSD evidência. ----
- 11 - O centro de ação deste Executivo são as pessoas e as empresas, tendo em vista o progresso sustentável do Concelho de Chaves. -----
- 12 - O atual exercício económico, embora, ainda, refém da má gestão do passado, irá permitir construir, no presente e no futuro, um Concelho mais próspero e sustentável, sendo, para o efeito, realizados, no curto/médio prazo, investimentos públicos que já são, há muitos anos, prioritários para o Concelho de Chaves. -----

**4. 4ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2019 - REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NAS MODIFICAÇÕES. INFORMAÇÃO Nº14/DGF/2019. ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

Considerando, o artº40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1, sob a epígrafe "Equilíbrio orçamental", prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. ----
3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

**II - Fundamentação** -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1 - No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio - cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º1, al. a), do RFALEI; -----

2 - Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; ---

3 - Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

### III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

#### a) Aquando da Elaboração/aprovação orçamento inicial - 2019: -----

	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2019	30.551.600,21 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2019	24.613.338,07 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2.681.694,12 €	
<b>Apuramento do saldo corrente</b>		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2019	30.551.600,21 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2019	24.613.338,07 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	5.938.262,14 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo (4)	2.681.694,12 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	3.256.568,02 €	
Total das receitas correntes totais (6)	30.551.600,21 €	<b>Não aplicável (Situação de Cumprimento)</b>
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1.527.580,01 €	

#### b) Em cada modificação orçamental/execução periódica: -----

DATA: 12-04-2019		
REGRAS ORÇAMENTAIS		
<b>Artigo 40º</b>		
	Valor	Validação
Receitas correntes brutas previstas para 2019	30 551 600,21 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
Despesa corrente paga	5 801 054,90 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2 681 694,12 €	

<b>Apuramento do saldo corrente</b>		
(1) Valor das receitas correntes brutas previstas para 2019	30 551 600,21 €	<b>Situação de Cumprimento</b>
(2) Despesa corrente paga	4 182 086,96 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	26 369 513,25 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo (4)	2 681 694,12 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	23 687 819,13 €	
Total das receitas correntes totais (6)	30 551 600,21 €	<b>Não aplicável (Situação de Cumprimento)</b>
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1 527 580,01 €	

Chaves, 15 de abril de 2019 -----  
 A Chefe de Divisão, -----  
 (Márcia Santos, Dra.) -----  
 Anexo: Mapa da 4ª Modificação aos Documentos Previsionais 2019 -----  
**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.04.15.** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.04.16.** -----  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**5. 1ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2019. INFORMAÇÃO Nº15/DGF/2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I. Justificação** -----

1 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se encontra consagrado que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada; -----

2 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; -----

3 - Considerando, que, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o princípio do equilíbrio corrente, bem como o princípio do equilíbrio orçamental; -----

4 - Considerando, ainda, que relativamente ao "saldo da gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui, uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos. -----

5 - Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; -----

6 - Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo "15 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; -----

7 - A título excecional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. -----

**Do Orçamento da Despesa** -----

1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

**Do Plano Plurianual de Investimentos** -----

1 - Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar por investimentos, explicitando a respetiva previsão da despesa; -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

4 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

5 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

6 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. -----

**Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município:** -----

**A - Receita:** -----

1 - Face Ao exposto, e considerando a receção, após o encerramento do exercício económico anterior, de transferências respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efetuados pelo Município, cuja, regularização contabilística apenas poderá ser efectuada, nos termos do POCAL, pela via da "**Reposições Não Abatidas aos Pagamentos**", por tratar-se de despesa realizada em ano anterior, procede-se à seguinte modificação ao orçamento da receita e da despesa:

**1.1. Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 1.530,00€;** -----

2 - Considerando que, nos termos do POCAL, constitui prática de boa gestão orçamental, a utilização (integral ou parcial), do saldo orçamental, da gerência anterior, a redistribuir por rubricas cuja dotação se revele, atualmente, como insuficiente, face às previsões iniciais, procede-se à seguinte modificação ao orçamento da receita:-

**2.1 Incorporação do saldo do exercício anterior, na rubrica orçamental da receita respetiva - 16.01.01, no valor de 3.712.236,17€, destinado ao reforço de rubricas orçamentais da despesa de capital e corrente** constantes em quadro infra, a desenvolver durante o corrente ano económico, considerando que tal distribuição de dotações, vai de

encontro à manutenção do princípio de equilíbrio corrente e orçamental, previsto no POCAL; -----

**B - Despesa:** inscrição de rubricas do orçamento da despesa e projetos/ação do PPI e ainda o reforço de dotações, de acordo com o seguinte quadro: -----

Receita a incorporar		
Rubricas a increver	Descrição	valor
150101	Reposições não abatidas aos pagamentos	1 530,00 €
160101	Saldo da gerência anterior	3 712 236,17 €
<b>Total</b>		<b>3 713 766,17 €</b>
Rubrica/ação a reforçar	Despesa a reforçar - Descrição	valor
02022010	Outros Trabalhos especializados – saneamento – recolha e tratamento de efluentes	1 778 715,79 €
0602030599	Outras despesas correntes (TRH–Taxa recursos hídricos)	18 000,00 €
03050202	juros (acordo AdN)	300 000,00 €
0501010101	GEMC - reposição equilíbrio de contas 2018	37 503,65 €
05010102	Empreendimento Eólico de Viade	1 437,83 €
04070101	Associações culturais	30 000,00 €
04070102	Associações desportivas	30 000,00 €
0202200107	Chaves Natal e fim de ano	100 000,00 €
02022006	Limpeza Urbana	90 000,00 €
Ação 1/I/2004	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - Conservação e Beneficiação	20 000,00 €
Ação 386/I/2002	Pequenas obras de beneficiação do património Municipal	20 000,00 €
Ação 15/I/2003	REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO E UTENSILIOS - Outros Investimentos	20 000,00 €
Ação 40/I/2002	Outras infraestruturas e pavimentação de arruamentos	20 000,00 €
Ação 29/I/2009	Construção / Remodelação da Rede de Saneamento	20 000,00 €
Ação 278/I/2002	Mobiliário urbano	5 000,00 €
Ação 24/I/2004	Remodelação e Reparação de Estações Elevatórias	30 000,00 €
Ação 26/I/2006	Construção, ampliação e beneficiação de cemitérios municipais	30 000,00 €
Ação 277/I/2002	Sinalização	60 000,00 €
Ação 90/I/2002	Aquisição de tubagens e equipamentos para os Serviços de Água	30 000,00 €
Ação 43/I/2016	Aquisição de Edifícios no Centro Histórico	80 000,00 €
Ação 24/I/2017	Reabilitar para Arrendar - Habitação Social	60 000,00 €
Ação 7/I/2019	Requalificação da Estrutura Hidráulica (Pontão da Galinheira)	120 000,00 €
Ação 11/I/2019	Ecopista Termal de Vidago	156 000,00 €
Ação 6/I/2018	VALORIZAR - Restabelecimento Integral da Ciclovía Chaves-Vidago	100 000,00 €
Ação 12/I/2019	Edifício do Cine-Teatro de Chaves para instalação do Centro Multiusos	184 516,43 €
Ação 126/I/2002	Criação e beneficiação de espaços verdes	60 000,00 €
Ação 20/I/2010	Aproveitamento do Potencial Geotérmico de Chaves	220 000,00 €
Ação 20/I/2006	Execução de passadeiras na Zona Urbana de Chaves	30 000,00 €

	Inscrição de novas rubricas/ações da despesa	
04080205	Apoio à Produção Pecuária (eliminação da rubrica 05080303, por inadequação da rubrica orçamental inscrita em orçamento 2019)	50 000,00 €
07010301	PACTO CIM_AT - Edifício dos Magistrados (Magistrados II-DRH) (alteração da classificação económica associada ao projeto/ação, por inadequação da inscrita em orçamento 2019)	100,00 €
Ação 60/I/2016	Estação Tratam. Águas Residuais Bustelo - Revisão de preços definitiva	130,87 €
Ação 17/I/2017	Projeto reabilit. Antigo Hospital militar p/ Residência Estudantes e ampliação do espaço público adjacente	2 361,60 €
07010402	Inscrição de ação do PPI "Aquisição e reparação de equipamento para os serviços de saneamento" associada às seguintes classificações económicas da despesa: 07010402 e 07030302	5 000,00 €
07030302		5 000,00 €
Total		3 713 766,17 €

3 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; -----

4 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

#### **II. Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 15 de abril de 2019 -----

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

Anexos: -----

a) Resumo dos fluxos de caixa/ Saldo da gerência anterior; -----

b) Mapa da 1ª Revisão aos Documentos Previsionais 2019; -----

c) Mapa I - comprovativo do cumprimento do art.º 40 da lei 73/213, de 3 de setembro e subseqüentes alterações. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.04.15.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 2019.04.16.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---